



AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3159-05.67/23.3 concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 39835 - CGTEE - CIA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.016.507/0002-40

ENDEREÇO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/Nº
CENTRO
96700-000 SAO JERONIMO - RS

EMPREENDIMENTO: 12998 - UTE USINA TERMELETRICA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, S/N
CIDADE ALTA
SAO JERONIMO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,96806613 Longitude: -51,73529129

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,13

MEDIDA DE PORTE: 20,00 potência em MW

Nº DE EMPREGADOS: 35

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 24/05/2023 à 24/05/2025;
- 1.2- esta Autorização refere-se à desativação do empreendimento acima identificado, prevendo as etapas de descomissionamento, destinação de eventuais resíduos e avaliação ambiental, devendo ser atendidas as condições abaixo;
- 1.3- deverá ser dado continuidade no monitoramento previsto na LU de monitoramento 596/2019, e caso durante o descomissionamento ocorra a identificação de novas áreas potenciais ou suspeitas de contaminação, deverá prosseguir com o gerenciamento ambiental da área, nos termos da Diretriz Técnica 03/2021;
- 1.4- após a conclusão de todas as ações planejadas para a desativação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico e fotográfico conclusivo comprovando a execução das mesmas, contemplando a destinação de todos os equipamentos existentes na área e de todos os resíduos eventualmente gerados, e juntando os relatórios dos estudos ambientais realizados, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pelos mesmos;
- 1.5- caso os estudos ambientais realizados não descartem a necessidade de continuidade do gerenciamento ambiental da área, havendo possibilidade da área estar degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos ou contaminada, conforme o disposto na Diretriz Técnica 03/2021 e suas atualizações, o empreendedor deverá providenciar a abertura do Processo

específico para tal, conforme tabela de atividades da FEPAM;

- 1.6- após a execução das ações do Plano de Desativação, e não estando a área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos e/ou não sendo identificada a existência de contaminação passível de intervenção e/ou monitoramento, o empreendedor deverá solicitar o Termo de Encerramento, conforme previsto no Capítulo III da Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.7- no caso das ações de desativação não serem concluídas dentro da validade da Autorização emitida, o empreendedor deverá providenciar nova solicitação no SOL, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;
- 1.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- as atividades previstas nesta autorização deverão ser executadas de modo a não causar impactos negativos na fauna e flora eventualmente presentes na área;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades previstas nesta autorização deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- os resíduos sólidos a serem gerados com as atividades ora autorizadas deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 24 de maio de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/05/2023 a 24/05/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/05/2023 11:25:11 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente